

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE
COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, QUE FAZEM:
ODETE MENDES E CICERA REMUALDO DE ARAUJO,
COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento particular de compromisso de cessão de direitos, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de promitente cedente, **ODETE MENDES**, brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora da Cédula de Identidade 4.804.748-3-SESP PR e inscrita no CPF/MF nº 029.925.359-74, residente e domiciliada na Rua Amazônia, 518, na cidade de Barbosa Ferraz - PR, e de outro lado, como promitente cessionário, **CICERA REMUALDO DE ARAUJO**, brasileira, solteira, operadora de produção, portadora da Cédula de Identidade 10.483.653-4-SESP PR e inscrita no CPF/MF nº 068.137.999-59, residente e domiciliada na Rua Francisco Dirceu Chirato, 981, na cidade de São José Dos Pinhais - PR, e ainda como anuentes concordantes **PAMELA REMUALDO DE ARAUJO**, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade 12.390.147-9-SESP-PR e inscrita no CPF/MF nº 078.122.919-79, residente e domiciliada na Rua Amazônia, nº 518, na cidade de Barbosa Ferraz - PR, **POLIANA REMUALDO DE ARAUJO SILVA**, e seu esposo **ÉVERTON SILVA**, brasileiros, casados, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade 10.785.881-4-SESP-PR e inscrita no CPF/MF nº 078.122.929-40, ele operador de Circular, portador da Cédula de Identidade 9.296.879-0-SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 060.465.989-07, residentes e domiciliados na Rua Amazônia nº 518, na cidade de Barbosa Ferraz - PR, têm entre si, ajustado e contratado o seguinte:

PRIMEIRA:- Pela promitente cedente foi dito que, é detentora de direitos sobre o **DATA DE TERRAS Nº 03 DA QUADRA Nº. 88 COM A AREA DE 612,50 METROS QUADRADOS, SITUADA NA PLANTA URBANA, DESTA CIDADE E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ** conforme Contrato Particular de Cessão de Direitos sobre Bem Imóvel, firmado em 04/02/2.011, com **SIRLENE COLABIANQUI DE SOUZA** e seu marido **JOÃO CARVALHO DE SOUZA**,

SEGUNDA: Pelo presente instrumento, cede e transfere, como de fato e na verdade cedido e transferido têm à promitente cessionária, todos os direitos, vantagens, obrigações e privilégios que sobre o referido imóvel exercia, pelo preço certo, justo e total de R\$3.100,00 (três mil e cem reais) que serão pagos à vista em corrente moeda nacional deste país

TERCEIRA:- Fica a ora outorgada cessionária, sub-rogada em todos os direitos e obrigações oriundo do "compromisso particular venda e compra", acima citado, prometendo a cedente, por si seus herdeiros e legais sucessores fazer a presente cessão, sempre boa, firme, valiosa e isenta de dúvidas, ratificando as partes, todas as demais cláusula e condições do instrumento originário de compra e venda.

QUARTA:- A contratante entra na posse do imóvel transacionado, neste ato, podendo nele introduzir as benfeitorias que entender convenientes, ficando, a cargo da cedente o pagamento de impostos e taxas devidos sobre o imóvel até esta data, e, desta data em diante correrão por conta da compradora.

QUINTA:- O presente instrumento é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes, como seus herdeiros e legais sucessores.

odete Pamela

Poliana.  

SEXTA:- O bem imóvel, é transmitido à respectiva adquirente, totalmente livre de quaisquer ônus, empregados ou arrendatários de quaisquer espécies, arcando cada transmitente, com as responsabilidades trabalhistas, eventualmente solicitadas.

SÉTIMA:- Fica eleito o foro desta comarca de Barbosa Ferraz, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

OITAVA:- A cessionária tem conhecimento de que o imóvel acima descrito dá-se origem do contrato de compra e venda entre a Prefeitura municipal de Barbosa Ferraz e José Ferreira da Silva, contrato este celebrado em 02/07/1.974.

NONA: - Pela contratante, me foi dito que aceita o presente instrumento em todos os seus expressos termos, como nele se contém e se acha declarado.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas.

FIRMA RECONHECIDA
Tab. Barbosa Ferraz

Odete Mendes
ODETE MENDES
Cedente

FIRMA RECONHECIDA
Tab. Barbosa Ferraz

Pâmela Remualdo de Araujo
PAMELA REMUALDO DE ARAUJO
Anuente

FIRMA RECONHECIDA
Tab. Barbosa Ferraz

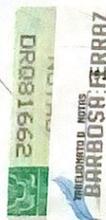
Poliana Remualdo de Araujo Silva
POLIANA REMUALDO DE ARAUJO SILVA
Anuente

FIRMA RECONHECIDA
Tab. Barbosa Ferraz

Everton Silva
EVERTON SILVA
anuente

FIRMA RECONHECIDA
Tab. Barbosa Ferraz

Cícera Remualdo de Araujo
CICERA REMUALDO DE ARAUJO
Cessionária



Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos - Comarca de Barbosa Ferraz - PR
Rua Rio Grande do Sul, nº 746 - Centro - Barbosa Ferraz - PR
Fone/Fax (44) 3275-1698 Danusa Maria de Camargo Dias - Tabelião.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

[assinatura] - EVERTON SILVA

Em testemunho da verdade, 25/03/2011

Rose Mere Ap. Machado
ROSE MERE AP. MACHADO - ESCRIVENTE

Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos - Comarca de Barbosa Ferraz - PR
Rua Rio Grande do Sul, nº 746 - Centro - Barbosa Ferraz - PR
Fone/Fax (44) 3275-1698 Danusa Maria de Camargo Dias - Tabelião.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

[assinatura] - ODETE MENDES
[assinatura] - PAMELA REMUALDO DE ARAUJO
[assinatura] - POLIANA REMUALDO DE ARAUJO SILVA
[assinatura] - CICERA REMUALDO DE ARAUJO

Em testemunho da verdade, 17/03/2011

Rose Mere Ap. Machado
ROSE MERE AP. MACHADO - ESCRIVENTE

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE BEM IMÓVEL

Contrato particular de cessão de direitos sobre bem imóvel em que fazem como cedentes **SIRLENE COLABIANQUI DE SOUZA** e seu marido **JOÃO CARVALHO DE SOUZA**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Amazonas s/n.º, Vila Roque, cidade e comarca de Barbosa Ferraz/Pr, ela costureira, portadora da C.I. RG nº. 176.925-6-SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº. 552.967.779-72, ele trabalhador rural, portador da C.I. RG nº. 1374.030-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 918.964.958-34, e de outro lado, como cessionária **ODETE MENDES**, brasileira, solteira, maior e capaz, trabalhadora rural, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº. 8 nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz-Pr, portadora da C.I. RG nº. 4.804.748-3-SESP-PR, inscrita no CPF sob o nº 029.925.359-74, cujas cláusulas e condições seguem abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto deste contrato de cessão de direitos por parte dos cedentes à cessionária o imóvel seguinte: **DATA DE TERRAS Nº 03 DA QUADRA Nº. 88 COM A AREA DE 612,50 METROS QUADRADOS, SITUADA NA PLANTA URBANA, DESTA CIDADE E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ**

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço certo e ajustado da presente cessão é de R\$-3.100,00 (três mil e cem reais) pagos à vista em moeda corrente nacional, do qual os cedentes dão plena, geral e irrevogável quitação de pagamentos satisfeitos, para nunca mais o repetir.

CLÁUSULA TERCEIRA – A cessionária tomará posse do referido imóvel nesta data.

CLÁUSULA QUARTA – A cessionária tem conhecimento de que o imóvel acima descrito dá-se origem do contrato de compra e venda entre a Prefeitura municipal de Barbosa Ferraz e José Ferreira da Silva, contrato celebrado em 02/07/1.974.

CLÁUSULA QUINTA - Os cedentes se obrigam a entregar o imóvel livre de impostos, taxas, hipotecas, ônus, e em condições perfeitas à cessionária.

CLÁUSULA SEXTA – Correrão por conta da cessionária todas as despesas que forem necessárias para a efetivação da cessão ora prometida, inclusive certidões negativas e todos e quaisquer tributos que onerem ou tenham a onerar a presente transação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento, em todos os seus termos, é feito em caráter irrevogável, vinculando a herdeiros e sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Por estarem certos e contratados firmam a presente em duas vias de igual forma e teor para que surta os efeitos da lei

Barbosa Ferraz, 04 de fevereiro de 2011.

Sirlene C Souza
Sirlene Colabianqui de Souza

João Carvalho de Souza
João Carvalho de Souza

Odete Mendes
Odete Mendes

TESTEMUNHAS

Cristiana C. Kasper

Tabelfoneto de Notas e Protesto de Títulos - Comarca de Barbosa Ferraz - PR
Rua Rio Grande do Sul, nº 746 - Centro - Barbosa Ferraz - PR
Fone/Fax (44) 3275-1698 Danusa Maria de Camargo Dias - Tabeliã.

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s):

(assinado) - SIRLENE COLABIANQUI DE SOUZA.....
(assinado) - JOÃO CARVALHO DE SOUZA.....
(assinado) - ODETE MENDES.....

Do que dou fé, 04 de Fevereiro de 2011.

Rose Mere Ap. Machado
ROSE MERE AP. MACHADO - ESCRIVENTE

NOTAS
0069076

CESSÃO DE DIREITOS

ANTONIA DE CASSIA BORGES ZANGELMI e seu marido VALDEMAR ZANGELMI brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua Armando Forin, n.º 48, Jardim Pacaembu 02, Londrina, neste Estado, ela do lar, portadora da C.I. RG n.º 3.240.100-7-SSP-PF ele caminhoneiro, portador da C.I. RG n.º 475.684-3-SSP-PR; pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transfere como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) JOÃO CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, casado lavrador, residente e domiciliado na Rua Amazonas n.º 11, nesta Cidade e Comarca, portador da C.I. RG n.º 11.374.030-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 918.964.958-34; todos os direitos vantagens e obrigações que lhes assiste sobre os imóveis seguintes 1.º) DATA DE TERRAS N.ºS 01,02,03 E 04 DA QUADRA N.º 88, COM A AREA DE 612,50 METROS QUADRADOS CADA UMA SITUADAS NA PLANTA URBANA DESTA CIDADE E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ, a qual adquiriu e pagou integralmente da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme contrato celebrado em 03 de março de 2.000.

Dá pôr este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, para nunca mais o repetir, razão porque autoriza a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, a outorgar a escritura pública de compra e venda a cessionário comprador ou a quem o mesmo indicar.

Respondem pelas obrigações assumidas neste contrato todos os herdeiros e sucessores das partes contratantes.

E, pôr estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual forma e teor e na presença das testemunhas abaixo

Barbosa Ferraz, 30 de março de 2.000

Antonia de Cassia B. Zangelmi
Antonia de Cassia Borges Zangelmi

Valdemar Zangelmi
Valdemar Zangelmi

João Carlos de Souza
João Carvalho de Souza

TESTEMUNHAS

Rodrigo Cabianchi

Luacy Cabianchi

Reconheço por a firma de Antonia de Cassia Borges Zangelmi e Valdemar Zangelmi e dou fé

5º Ofício Notas 10 MAIO 2000

Em testemunha de verdade

MARINO ACCIOLY DE BARROS Tabelião de Notas

Renata Scatolin de Barros - E do Ofício

Tabelionato "ACCIOLY DE BARROS"
Av. São Paulo 488 - LONDRINA - PR
Fone (0xx43) 324-5353 Fax. 324-0111

5º TABELIONATO DE NOTAS
- LONDRINA - PARANÁ
ALESSANDRA REGTSO N. PENIZARD
ESCRIVENTE AUTORIZADA
CPF: 022.012.158-02
R. G. S. 255.551

CESSÃO DE DIREITOS

LEOPOLDO SILVEIRA e sua esposa MARIA APARECIDA SILVEIRA, brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato cedidos e transferidos têm, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$-15.000,00-(Quinze mil cruzeiros) ao Sr. ANTONIO AUGUSTO BORGES, brasileiros, casado, carpinteiro, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da DATA DE TERRAS Nº.03-(-TRES-) DA QUADRA Nº.88-(-OITENTA e OITO) com área de 612,50 metros quadrados, contendo uma casa de madeira coberta de telhas, situada na cidade sede do Município e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, que o mesmo adquiriu de José Ferreira da Silva, conforme cessão de direitos firmada em 24/05/1.978 e este último da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, conforme faz certo o contrato de compra e venda firmado em 02/07/1.974.

Dão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetirem, razão porque autorizam, como de fato autorizados têm a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, a outorgar a escritura pública definitiva ao ora cessionário comprador ou a quem o mesmo determinar.

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta venda e cessão sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção / de direito quando chamado à autoria.

Vai a presente em duas vias, firmadas pelas partes e por duas testemunhas idoneas e capazes e a tudo presentes.

Barbosa Ferraz, 12 de março de 1.980.

X Leopoldo Silveira

X Maria Aparecida Silveira

Antonio Augusto Borges

TESTEMUNHA:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CESSÃO DE DIREITOS

JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito cede e transfere, como de fato cedido e /- transferido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$... 10.000,00-(dez mil cruzeiros) ao senhor LEOPOLDO SILVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre a aquisição da DATA DE TERRAS Nº.03-(-TRES-) DA QUADRA Nº.88-(-OITENTA E OITO-) com área de 612,50 metros quadrados, contendo uma casa/ de madeira coberta de telhas, situada na Rua Amazonas, na cidade de // BARBOSA FERRAZ, Sede do Município e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado/ do Paraná, que o mesmo adquiriu e pagou integralmente da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, conforme faz certo o contrato de compra e venda firmado em 02 de julho de 1.974.-

Dá por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, para nunca mais o repetir, razão porque autoriza, como de fato autorizado tem a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, Estado / do Paraná, a outorgar a escritura pública definitiva de venda e compra ao ora cessionário comprador ou a quem o mesmo determinar.-

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta/ venda e cessão sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção e direito quando chamados à autoria.

Vai a presente cessão em duas vias, firmadas pelas partes e por duas / testemunhas idoneas e capazes e a tudo presentes.-

Barbosa Ferraz, 24 de maio de 1.978.-

A José Vieira

assina José Vieira, a rôgo do vendedor que é analfabeto e deixa ao lado sua impressão digital.-

Leopoldo Silveira

LEOPOLDO SILVEIRA - comprador

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
[Assinatura]



CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro JOSE FERREIRA DA SILVA, brasil., solteiro, maior, lavrador, residente em B. Ferraz Mato repr. p/ seu procurador CLEVIVALDO BENTO VIEIRA, nos termos do mandato laudo nas Notas do Ofício de B. Ferraz - Pr., as Fls. 185 e VS. dp L. 24 - em 02/07/74. - mediante o que vai convenicionado:

PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao seu promitente comprador, a carta de data n.º -03- , da quadra n.º -88- , da planta da cidade Barbosa Ferraz, com a área de 612,50 metros quadrados, sita na Rua Amazonas s/n conforme transcrição n.º 4.353 do Registro de Imóveis de Campo Mourão.

SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira, é de 30,00 (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento é feito nas seguintes condições:

- a) - NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato;
- b) - NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;
- c) - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo de um ano, sendo o tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o pagamento de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente instrumento.

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na carta de data compromissada, casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 25 metros quadrados;

QUARTA: - O convenicionado na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, perder a faculdade municipalidade as importancias pagas, dando-se, consequentemente a rescisão contratual, correndo todas as despesas por conta do promitente comprador;

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, poderá ser antecipado, independentemente de qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas decorrentes da liquidação, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, sem exceção de um só;

SEXTA: Fica convenicionado de que é eleito o fóro da comarca de Campo Mourão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual passará a ser decidido em Barbosa Ferraz, se for criada a comarca com sede na mencionada cidade.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, que vai regularmente assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, e de que produza os legais e juridicos efeitos.

Barbosa Ferraz, em 02 de julho de 1.974.-.

Jose Santana Pimentel
João Ferreira Garcia 29

